

Regulamento de Funcionamento da Loja Social de Almeirim

Nota Justificativa

Num contexto marcado por uma profunda crise sócio-económica, que origina o crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social, surge a necessidade de implementar medidas direccionadas para as populações mais vulneráveis no sentido de proporcionar uma melhoria na qualidade de vida.

Os municípios encontram-se numa posição privilegiada para liderar processos de desenvolvimento das zonas geográficas que representam, e cada vez mais são chamados a intervir na resolução dos diversos problemas a nível económico e social que afectam os munícipes, dado a sua proximidade com os mesmos. Ao longo do tempo os municípios têm vindo a tomar consciência da necessidade de contribuir para a construção de projectos de intervenção que proporcionem melhores condições de vida à população, dando especial atenção aos grupos mais vulneráveis à exclusão social.

Considera-se assim fundamental prestar apoio à população que recorre aos vários serviços da comunidade no sentido de promover uma melhoria das condições de vida dos munícipes que se encontrem em situação de fragilidade social, através da implementação de respostas inovadoras e sustentáveis.

Com base nesta constatação, por iniciativa da Autarquia e associada a todas as instituições e/ou parceiros que integram a Rede Social Concelhia, pretende implementar uma Loja Social no concelho de Almeirim, enquanto resposta que visa assegurar a distribuição gratuita de bens de vária ordem à população mais carenciada, surge como um importante recurso no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar algumas necessidades imediatas das famílias carenciadas, através da criação de um banco de bens, novos ou usados, doados por particulares ou empresas.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e aprovação

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas h) do nº2 do artigo 23º e v) do nº1 do artigo 33º ambos do Anexo I à lei 75/2013, de 12.09, conjugado com a al. k) do nº1 do artigo 33º e al. g) do nº1 do artigo 25º do citado diploma.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente documento apresenta-se como um projecto de regulamento de implementação e funcionamento da Loja Social de Almeirim, estabelecendo-se enquanto medida de apoio à população do concelho, o qual possui uma natureza flexível e deve ser actualizado e reajustado às necessidades locais quando se justificar.

Artigo 3.º

Objectivos

A Loja Social de Almeirim tem como objectivos:

- a) Promover e contribuir para uma melhoria das condições de vida dos indivíduos ou famílias em situação de maior vulnerabilidade social, através da atribuição de bens de diversa ordem;
- b) Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos;
- c) Potenciar o trabalho em rede ao nível local, envolvendo empresas; instituições, apelando à responsabilidade social das mesmas; e sociedade civil na recolha de bens, mas também na identificação e encaminhamento de situações de carência para a Loja Social.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Localização

A loja social funcionará inicialmente num espaço sito na Rua Condessa da Junqueira, cedido pela Junta de Freguesia de Almeirim, podendo este local ser alterado por conveniência do Município e/ou da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Organização e coordenação

A organização e coordenação da Loja Social são da competência da Câmara Municipal de Almeirim, designadamente do Gabinete de Acção Social, sob consultoria do Núcleo Executivo do CLAS.

Artigo 6.º

Competências

São competências dos responsáveis pela Loja Social de Almeirim:

- a) Garantir a eficácia e eficiência da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
- c) Promover a participação do Voluntariado Social na dinâmica da Loja Social;
- d) Estimular o interesse e a participação, apelando à co-responsabilização de quem dela beneficia, tentando assim contribuir para o incremento de uma atitude mais participativa, contribuindo para o bom funcionamento da loja;
- e) Definir os critérios que presidam à admissão dos beneficiários, definindo prioridades, de modo a garantir a eficácia da resposta social;
- f) Elaborar documentos de apoio ao bom funcionamento da Loja Social, como sejam modelo de ficha de processo individual onde constem as informações relevantes do utente e os registos mensais de entrada e saída dos bens.
- g) Assegurar que os bens são atribuídos aos utentes após a análise da situação com base nos princípios da imparcialidade e da igualdade, garantindo o respeito pela dignidade da pessoa;
- h) Garantir que os bens são atribuídos aos beneficiários nas melhores condições de higiene e utilização, devendo para tal ser realizada uma triagem aos bens recebidos;
- i) Articular com as instituições locais no sentido de sinalizar as situações de carência económica no concelho e potenciar o trabalho em parceria de modo a rentabilizar recursos para dar resposta às referidas situações.

Artigo 7.º

Período e horário de funcionamento

A Loja Social funcionará em horário a definir pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, em articulação com o Banco de Voluntariado.

Artigo 8.º

Tipo de bens

1 - Para a prossecução dos seus fins, a Loja Social de Almeirim dispõe de bens ou produtos doados por particulares, empresas ou comerciantes, que se encontrem em boas condições de higiene e/ou utilização, com a finalidade de serem reutilizados, designadamente:

- a) Têxteis;
- b) Vestuário;
- c) Acessórios;
- d) Calçado;
- e) Pequenos electrodomésticos;
- f) Brinquedos;
- g) Material didáctico, incluindo materiais escolares;
- h) Mobiliário;
- i) Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade de armazenamento existente.

2 - Caso não haja disponibilidade para o utente proceder ao levantamento de bens de grande porte, deverá ser preenchido um requerimento a solicitar transporte à autarquia, que realizará a tarefa pretendida de acordo com a disponibilidade existente.

3 - Os bens recolhidos através da iniciativa “ Do Velho de Faz Novo” ou através de projeto equivalente, serão encaminhados para a Loja Social.

Artigo 9.º

Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens e serviços da Loja Social de Almeirim serão disponibilizados aos beneficiários a título gratuito, consoante as necessidades diagnosticadas pelos técnicos afectos à mesma e de acordo com os bens disponíveis.

Artigo 10.º

Tratamento dos Bens Cedidos

1 – Os elementos que asseguram o funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
- c) Registrar o material doado;
- d) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidade e proceder ao registo do material facultado.

2 – A coordenação deverá orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento. Deverão igualmente garantir o contacto e articulação com os serviços da comunidade.

Artigo 11.º

Campanhas de angariação de bens

1.- A coordenação da Loja Social poderá, sempre que se considerar adequado, promover campanhas de angariação de bens junto de empresas públicas e privadas e da comunidade em geral.

2.- Os bens cedidos à Loja Social serão inventariados e registados em fichas de entrada de donativos.

CAPITULO III

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO À LOJA SOCIAL

Artigo 12.º

Condições para ser beneficiários da Loja Social

1 – São beneficiários da Loja Social, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificados pelas seguintes entidades:

- a) Município de Almeirim;
- b) Serviço Local de Segurança Social;
- c) Juntas de Freguesia do Concelho;
- d) Comissão de protecção de Crianças e Jovens;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Unidade de Saúde de Almeirim;
- g) Outros membros do CLAS;
- h) Outros;

2 – Os beneficiários identificados pelas entidades supramencionadas, podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega de uma ficha de sinalização.

Artigo 13.º

Beneficiários e condições gerais do apoio

1- A Loja Social destina-se a munícipes residentes no concelho de Almeirim que se encontrem numa situação comprovada de carência económica, com um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor da Pensão Social fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

A capitação do rendimento do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

Em que:

C: Capitação

RAF: rendimento mensal do agregado familiar

DAF: despesas fixas mensais do agregado familiar

N: Número de elementos do agregado familiar

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

N

2 - Para efeitos de capitação, consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de estudo e de formação

3 - Consideram-se despesas mensais as seguintes:

- a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, devidamente comprovado;
- b) Despesas com água, luz, gás e telefone, calculadas com base na média das faturas dos últimos 3 meses;
- c) Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- d) Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações devidamente justificadas;
- e) Despesas com educação;

- f) Despesas com a frequência de equipamento social;
 - g) Créditos pessoais/ créditos ao consumo;
 - h) Outras despesas que após avaliação técnica sejam consideradas elegíveis.
- 4 - Haverá deferimento de serviços, se capitação do rendimento do agregado familiar for igual ou inferior ao valor da pensão social.
- 5 - Quando recusa ou não apresente os meios de prova para análise da comprovada carência implica o indeferimento tácito;
- 6 - Poderão ainda beneficiar dos bens da Loja Social os munícipes que não se enquadrem no previsto no ponto anterior, mediante avaliação prévia a efectuar pelos técnicos afectos à Loja Social.
- 7 – Os dados dos beneficiários devem ser tratados de forma sigilosa, os quais apenas podem ser usadas para os mencionados fins.

Artigo 14.º

Procedimentos

- a) A sinalização é feita por qualquer cidadão através do atendimento e acompanhamento social;
- b) Haverá um processo familiar, onde conste designadamente, a identificação completa e residência do indivíduo/agregado familiar entre outros elementos identificativos e justificativos do apoio prestado;
- c) Efectuar-se-á a capitação do agregado familiar tendo por base o artigo 13º;
- d) Haverá articulação entre os vários parceiros de modo a eliminar a possibilidade de sobreposição de apoio;
- e) Confirmar-se-á a inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada;
- f) A prova dos rendimentos e das despesas mensais é efectuada mediante a apresentação dos respetivos comprovativos e a cópia dos mesmos será mantida no processo familiar;
- g) Os processos familiares serão centralizados no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Almeirim e o acompanhamento dos mesmos será da responsabilidade do Técnico Gestor.

Artigo 15.º

Processo de Selecção

1. A selecção dos beneficiários será efectuada pelos técnicos afectos à Loja Social, após a análise do processo de candidatura do utente.
2. Deverá ser utilizada uma metodologia adequada a cada caso que conduza a uma caracterização eficaz e transparente dos processos, devendo contemplar, caso necessário, a realização de uma visita domiciliária à residência do agregado família.

Artigo 16.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários da Loja Social de Almeirim fornecer aos técnicos da mesma, toda a informação solicitada no âmbito da análise sócio-económica do agregado familiar, assim como informar sobre qualquer alteração verificada na situação do agregado familiar.

Artigo 17.º

Critérios de Razoabilidade

Os beneficiários da Loja Social só podem usufruir da mesma, uma vez por mês, salvo em situações de emergência justificadas pelos técnicos afectos à Loja Social.

Artigo 18.º

Cessação de apoio

É da competência dos técnicos afectos à Loja Social o acompanhamento dos utentes beneficiários da mesma, sendo que em casos onde seja detectada uma utilização indevida desta resposta social, nomeadamente derivado da ocultação de informação relevante no processo individual, deverá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao utente ou agregado familiar em causa.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos serão analisados pela equipe dos técnicos afectos à Loja Social e/ou colocadas à consideração do Núcleo Executivo do CLAS no âmbito das suas competências.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.